

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

CVM Nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissora"), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 72ª (septuagésima segunda) emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, no dia **21 de outubro de 2024, às 15:00 horas** ("Assembleia"), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2025-JLC ("CPR Financeira"), nos termos do item "(a)" da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação pecuniária em realizar o pagamento da Porcentagem de Amortização do Valor Nominal da CPR Financeira, conforme definido na CPR Financeira, em 26 de agosto de 2024, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, sendo certo que os Emitentes foram notificados em 28 de agosto de 2024, conforme estipulado no caput da Cláusula 8.1., da CPR Financeira;

- (ii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos do item “(c)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação em constituir a Cessão Fiduciária, anualmente, conforme disposto na Clausula 5.1.3., em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da Data de Pagamento, prazo em que findou-se em 26 de julho de 2024, de Recebíveis Cedidos em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido na CPR Financeira no ano da constituição da Cessão Fiduciária, com vencimento anterior à respectiva Data de Pagamento da CPR Financeira, conforme definidos na CPR Financeira, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

- (iii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, em razão de: **(a)** nos termos dos itens “(b)” e “(n)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, pelos Emitentes, prevista na Cláusula 5.1.1., da CPR Financeira, tendo em vista que foi realizada a venda das safras de 2023/2024, cujos direitos creditórios estão alienados fiduciariamente em garantia à Emissão, conforme “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado no dia 16 de novembro de 2020 entre os Fiduciantes e Emissora (“Contrato de Cessão”), o que poderá impactar na capacidade de pagamento dos Emitentes e o cumprimento das obrigações descritas na CPR Financeira e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização; e **(b)** quaisquer outros descumprimentos pecuniários e/ou não pecuniários que ensejam o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, descritos na Cláusula 8. da CPR Financeira, eventualmente incorridos pelo Devedor e/ou Avalistas entre a data de publicação do edital desta Assembleia até a data de sua realização; e

- (iv) caso aprovados os itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia, aprovar a proposta de repactuação do saldo devedor da CPR Financeira apresentada pelos Emitentes, nos termos dispostos no Anexo II à proposta da administração.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos na CPR Financeira ou no Termo de Securitização.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “**ECO SEC AGRO CRA Emissão:72 Série: 1 PRODUTOR RURAL 11/2020 BRECOACRA6B3**”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 01 de outubro de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com os Investidores,

Diretor de Distribuição e

Diretor de Securitização

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 2024 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da série única, da 72ª (septuagésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em 21 de outubro de 2024, às 15:00 horas, conforme edital de convocação publicado nos dias 01, 02 e 03 de outubro de 2024, no jornal “O Estado de São Paulo” (“Assembleia”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de*

Recebíveis do Agronegócio da 72ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por José Volter Laurindo de Castilhos e Marisa Poletto Laurindo de Castilhos” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
 - (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
 - (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
 - (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.
-

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail agentefiduciario@vortex.com.br:

- (i)** Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e

- (ii)** Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a)** quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

 - (b)** quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

 - (c)** quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

 - (d)** caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

O Titular do CRA que não puder participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá apresentar os documentos indicados abaixo: (a) documento de identificação com foto; (b) instrumento de mandato (procuração), o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital,

ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Titular do CRA pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Titular do CRA registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2025-JLC (“CPR Financeira”), nos termos do item “(a)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação pecuniária em realizar o pagamento da Porcentagem de Amortização do Valor Nominal da CPR Financeira, conforme definido na CPR Financeira, em 26 de agosto de 2024, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, sendo certo que os Emitentes foram notificados em 28 de agosto de 2024, conforme estipulado no caput da Cláusula 8.1., da CPR Financeira;

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- (ii)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, nos termos do item “(c)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação em constituir a Cessão Fiduciária, anualmente, conforme disposto na Clausula 5.1.3., em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da Data de Pagamento, prazo em que findou-se em 26 de julho de 2024, de Recebíveis Cedidos em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido na CPR Financeira no ano da constituição da Cessão Fiduciária, com vencimento anterior à respectiva Data de Pagamento da CPR

Financeira, conforme definidos na CPR Financeira, e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização;

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- (iii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR Financeira, em razão de:
- (a) nos termos dos itens “(b)” e “(n)” da Cláusula 8.1., da CPR Financeira, diante do descumprimento da obrigação não pecuniária, pelos Emitentes, prevista na Cláusula 5.1.1., da CPR Financeira, tendo em vista que foi realizada a venda das safras de 2023/2024, cujos direitos creditórios estão alienados fiduciariamente em garantia à Emissão, conforme “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado no dia 16 de novembro de 2020 entre os Fiduciantes e Emissora (“Contrato de Cessão”), o que poderá impactar na capacidade de pagamento dos Emitentes e o cumprimento das obrigações descritas na CPR Financeira e, por consequência, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização; e
 - (b) quaisquer outros descumprimentos pecuniários e/ou não pecuniários que ensejam o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, descritos na Cláusula 8. da CPR Financeira, eventualmente incorridos pelo Devedor e/ou Avalistas entre a data de publicação do edital desta Assembleia até a data de sua realização; e

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

- (iv) caso aprovados os itens (i), (ii) e (iii) da Ordem do Dia, aprovar a proposta de repactuação do saldo devedor da CPR Financeira apresentada pelos Emitentes, nos termos dispostos no Anexo II à proposta da administração.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Conflito de Interesses:

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRA se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição

prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

Não conheço nenhuma situação de conflito Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

--

O Titular de CRA tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Titular de CRA reconhece que as deliberações serem tomadas em Assembleia poderão ensejar riscos não mensuráveis aos CRA, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGT.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

ANEXO II

Proposta de Repactuação

Os Emitentes oferecem, como proposta de pagamento do valor devido, o qual refere-se a Porcentagem de Amortização do Valor Nominal da CPR Financeira, da parcela de 26 de agosto de 2024, conforme estipulada na Cláusula 4.1., da CPR Financeira, sendo que será incorporada no saldo após o evento, a qual será paga no dia 30 de maio de 2025, considerando como Porcentagem de Amortização do Valor Nominal, neste novo evento, o principal não pago no evento do dia 26 de agosto de 2024, e mantendo a remuneração conforme estabelecido na CPR Financeira. No mais, cumpre-se esclarecer que nenhuma alteração a parcela final programada para o dia 25 de agosto de 2025 será realizada.

Os Emitentes, portanto, solicitam a expressa renúncia da cobrança de Multa e Juros Moratórios, conforme estabelecido na CPR Financeira, devidos pelos inadimplementos.